



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2024

Relatório

O Projeto de Resolução nº 11/2024 proposto pelo Vereador Prof. Éder Típura visa a criação do Prêmio Conhecimento.

Até o momento, os autos são compostos pelo Projeto de Resolução nº 11/2024 (fls. 02/04), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 05), despacho da Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – LJRF (fls.06), Analise Técnica preliminar da Assessoria Financeira e Contábil (fls.07/08).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O Projeto de Resolução em epígrafe, apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Prof. Éder Típura, visa a criação do Prêmio Conhecimento. Em síntese, o prêmio será concedido em razão de trabalho acadêmicos que debrucem sobre o estudo da realidade de Bom Despacho. O processo de seleção ocorreria por meio de concurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, resultando em premiação em espécie aos vencedores.

A Assessoria Financeira e Contábil desta casa concluiu pela **inaptidão da proposição**, em razão a ausência de previsão orçamentária para execução da despesa pretendida com a premiação prevista.

Em análise da proposição, verifica-se que o §1º do art. 1º define que o objetivo do Prêmio Conhecimento é “*apresentar diagnóstico ou solução de problemas socioeconômicos do Município*”. Nota-se que o trabalho vencedor do concurso, em tese, será utilizado pelo Poder Público como a fase inicial de planejamento para implantação de políticas públicas. Assim sendo, cabe ao Poder Executivo, no exercício de sua função típica, promover o concurso licitatório para seleção do trabalho, independentemente de lei autorizativa.

Neste sentido, a proposição apresentada pelo parlamentar viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que avoca para o Poder Legislativo função típica do Poder Executivo, o que é vedado.

Também é importante trazer a lume o que dispõe o inc. XI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

XI – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Por outro lado, o concurso como modalidade licitatória é utilizado para seleção do melhor trabalho apresentado à administração pública, de forma atender o interesse público previamente manifestado. Ao vencedor da disputa no concurso, paga-se o prêmio ou remuneração. O inc. XXXIX do art.6º da Lei Federal nº 14.133/21, que conceitua a modalidade licitatória concurso, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Afere-se então que o concurso é utilizado para obtenção de um trabalho intelectual com foco em atender o interesse público, de forma que será revertido em ações do poder público, sendo vedado a sua realização com a premissa única de “premiar” o vencedor, sob pena de incidir em malversação do erário.

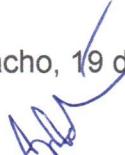
Cumpre esclarecer que o Poder Legislativo possui a prerrogativa, assim como os outros poderes, de reconhecer o trabalho privado que colabora para o desenvolvimento do município por meio da instituição de comendas e honrarias, sendo vedada a premiação em espécie como forma de reconhecimento.

Ante o exposto, a proposição apresentada mostra-se inconstitucional na medida que viola a independência dos poderes, institui prêmio com a finalidade única de reconhecimento de trabalho em concurso licitatório, além de não possuir amparo no orçamento vigente.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 11/2024 é **inconstitucional**, pelo que manifesto pela sua **rejeição** nesta Comissão.

Bom Despacho, 19 de abril de 2024.


Vereadora Paré
Relatora